

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO
MORAES, ÓRGÃO SUPLEMENTAR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA
BACCHI LTDA.**

PROCESSO Nº 23068.344302/2019-23

CONTRATANTE: O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES** órgão suplementar da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituição Federal de Ensino Superior, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.868, de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto nº 63.577, de 08/11/1968), com sede na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, na cidade de Vitória/ES, CEP. 29043-260, inscrito no CNPJ sob o nº 32.479.164/0001-30, neste ato, representado pela Superintendente **Prof.ª Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva**, nomeada pela Portaria-SEI nº 554, de 07/12/2018, publicada no DOU nº 236, de 10/12/2018, inscrita no CPF sob o nº 659.089.027-72, portadora da Carteira de Identidade nº 359314 SSP/ES, e pelo Gerente Administrativo, **Sr. Maroun Simão Padilha**, nomeado pela Portaria nº 1098/DGP/EBSEH, de 19/12/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 73 de 22/12/2014, inscrito no CPF sob o nº 072.627.937-48, portador da carteira de identidade nº 1326096 SSP/ES.

CONTRATADA: A empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA BACCHI LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.198.534/0001-08, estabelecida à Rua Major Leônidas Cardoso, nº 739, Centro, Botucatu - SP, CEP 18.602-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sócio Diretor, **Sr. Carlos Eduardo Bacchi**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 6.493.974, SSP/SP e do CPF 749.386.578-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, estabelecem o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com os termos decorrentes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2019-HUCAM/UFES** e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de exame de imuno-histoquímica, imunofluorescência e técnica molecular para a quantificação/ amplificação do receptor fator de crescimento HER-2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM/UFES/EBSEH**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Exame de imuno-histoquímica	600	R\$ 239,00	R\$ 143.400,00
2	Exame de imunofluorescência	160	R\$ 307,6875	R\$ 49.230,00
3	Técnica molecular para quantificação/ amplificação do receptor do fator de crescimento epidérmico humano 2 (HER-2)	120	R\$ 750,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 282.630,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (Doze) meses aquele fixado no Edital, com início na data de 16/05/2019 e encerramento em 16/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 282.630,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15225/153047

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 10302201585850032

Elemento de Despesa: 339039

PI: S2813N71CFN

Nota de Empenho: 2019NE801652



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 14.131,50 (quatorze mil e cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, dentre as modalidades previstas no Edital, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes



- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SUB-ROGAÇÃO

- 14.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar a sub-rogação do respectivo Contrato pela Filial ES da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, UASG 155012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58.
14.2. A sub-rogação deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado Executivo da unidade hospitalar, observado o disposto no inciso II do art. 9 da Portaria EBSEH nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

- 15.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

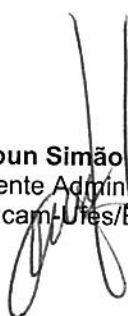


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitória - ES, 15 de maio de 2019.

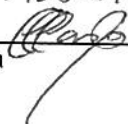

Prof.ª Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva
Superintendente
Hucam-Ufes/Ebserh


Carlos Eduardo Bacchi
Laboratório de Patologia Bacchi Ltda


Maroun Simão Padilha
Gerente Administrativo
Hucam-Ufes/Ebserh

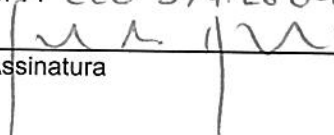
Testemunha da **CONTRATANTE**:

Nome: *Caroline Coelho Campos*
CPF: *137.936.147-86*

Assinatura 

Testemunha da **CONTRATADA**:

Nome: *Sarah moscardi Bacchi*
CPF: *228.974.268-61*

Assinatura 



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2019 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página: 69

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Espírito Santo/Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019 - UASG 153047

Nº Processo: 23068344302201923.

PREGÃO SISPP Nº 53/2019. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO -ANTONIO MORAES. CNPJ Contratado: 02198534000108. Contratado : LABORATORIO DE PATOLOGIA BACCHI -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de exame de imuno-histoquímica, imunofluorescência e técnica molecular para a quantificação/amplificação do receptor fator de crescimento HER-2. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 16/05/2019 a 16/05/2020. Valor Total: R\$282.630,00. Fonte: 6153000300 - 2019NE801652. Data de Assinatura: 15/05/2019.

(SICON - 20/05/2019) 153047-15225-2019NE800218

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Portaria nº 256, de 24 de maio de 2019

A Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, Filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 554, de 7 de dezembro de 2018, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os empregados/servidores abaixo para coordenar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato, observada as respectivas atividades regulamentadas na Portaria nº 31, de 19 de janeiro de 2018.

Contrato

Contrato	Empresa	Objeto Resumido	Pregão	Processo
17/2019	Laboratório de Patologia Bacchi	Contratação de serviços de exame de imuno-histoquímica, imunofluorescência e técnica molecular para a quantificação/amplificação do receptor fator de crescimento HER-2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM/UFES/EBSERH.	53/2019	23068.344302/2019-23

Equipe de Fiscalização e Gestão

Função	Nome	CPF	Siape	Lotação	Vínculo
Fiscal Técnico	Robson Dettman Jarske	009.619.947-46	1519997	Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica	EBSERH
Fiscal Técnico	Juliano Bertollo Dettoni	055.680.887-80	1328966	Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica	EBSERH
Gestor	Maria Carmen Lopes Ferreira Silva Santos	936.965.157-87	1282474	Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica	UFES

Art. 2º Nas ausências legais e eventuais do Fiscal Técnico, as atividades de acompanhamento que trata o art. 1º desta portaria caberá ao Gestor.

Art. 3º Nas ausências legais e eventuais do Gestor, as atividades de coordenação que trata o art. 1º desta portaria caberá ao Fiscal Técnico.

Art. 4º Nas ausências legais e eventuais do Gestor e do Fiscal Técnico, concomitantemente, a competência de suas atribuições caberá a chefia imediata da área requisitante dos serviços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/05/2019, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, no que couber.

Prof.ª Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva